

24/10/2017

Plorileine

CONTRATO Nº 742/2017
DATA: 11 / 10 / 2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS DE MONTES BELOS - GO E CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA 70860831191.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do poder Executivo Sr. Lírio Augustinho Miotto, brasileiro, divorciado, agente política, portador do Rg. 6010267257 SSP/GO e CPF 231.831.700-53, residente e domiciliada à Av. rio da Prata, Qd. 74 Lt 10 Ap 02, Setor Montes Belos, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA 70860831191.**, inscrita no CNPJ Nº 18.925.175/0001-75, sediada à Rua A, Esq. Avenida Flamboyant, Qd. 5, Lt. 11-A, Residencial Parque das Araras, nesta cidade, representada por **Claudia Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, fotógrafo, portadora da Rg nº 3836961 DGPC/GO e CPF Nº 708.608.311-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e edições fotográficas, para atender as necessidades da administração municipal em todas às suas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- 3.1.1) Efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas mensais, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal e regularidade fiscal da empresa;
- 3.1.2) Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação;
- 3.1.3) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo a administração suspender o pagamento em caso dos serviços não serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada;
- 3.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.5) Documentos e informações gerais de locais e horários para desenvolvimento do objeto contratual;

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) prestar os serviços objeto da presente contratação com zelo e presteza

Claudia R.

- 3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.3) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 3.2.4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5) Encargos tributários e sociais;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, o serviço licitado será controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 6.583,33 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);
- 5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior conforme descrito na clausula 3.1.1 deste contrato, em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 1.583,33 (um mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e as demais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

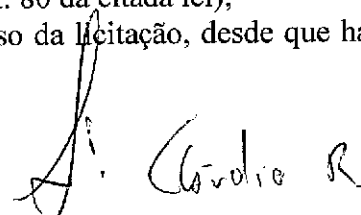
7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 11/10/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.07.04.122.0052.2.009 – manutenção das atividades administrativas geral; 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.
- 9.2) A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;



9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

S. G. R.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

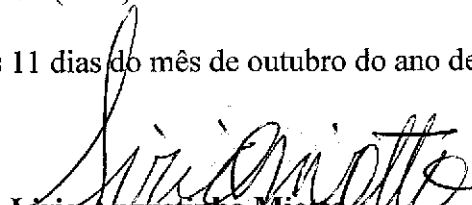
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

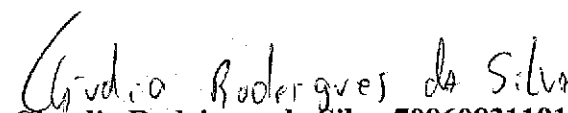
14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

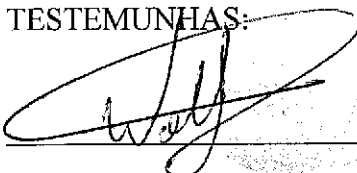
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2017.

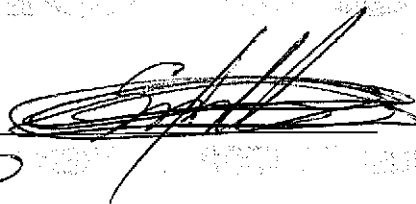

Lirio Augustinho Miotto
Gestor do Executivo


Claudio Rodrigues da Silva 70860831191
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 014 003 851 -56



CPF: 008 222 120